

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



Contrato nº 0087/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024.

Processo Administrativo nº 0087/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 25.064.080/0001-70, com sede na avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Esperantina/TO, neste ato, representado por seu Gestor **ARMANDO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, Portador do RG nº 534.636 SSP/TO e do CPF nº 268.958.113-20, residente e domiciliado na rua Padre Josino, nº 2489, Centro, Esperantina/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **VEROS AMBIENTAL - SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL E EDUCACIONAL**, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.341.285/0004-53, com sede na Av. E Quadra B29 A Lote 1 Sala 804 E 805, 1470, Bairro JD Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia – GO, Brasil, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Jose Rogério Barrera Schalch**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Palmas -TO, portador da RG 5.532.533 SSP/SP e CPF 502.232.248-04, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

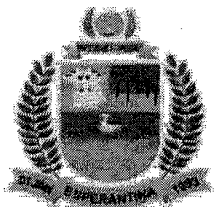
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de atrações artística para apresentações na temporada de veraneio 2024 entre os dias 18/08 a 08/09/2024 na praia do São Francisco na cidade de Esperantina/TO, segue tabela com as atrações contratadas, dia da apresentação e tempo de show:

Nº	DESCRIÇÃO POR TIPO DE ATENDIMENTO	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Show com o cantor ROGER SOM D'BOYS no dia 25 de AGOSTO de 2024, com 02:00 horas de duração	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2	Show com a dupla PH e MICHEL no dia 18 de agosto de 2024, com 02:00 horas de duração	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
3	Show com a cantora PATRICIA BORGES no dia 31 de agosto de 2024, com 2:00 horas de duração	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
4	Show com o cantor CEIAN MUNIZ no dia 08 de setembro de 2024, com 2:00 horas de duração	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL			R\$ 400.000,00	

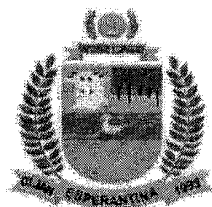
Parágrafo Único – A contratação consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, conforme estipulações constantes , conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuada da seguinte forma: pagamento total em até 24 horas antes do evento. Na Nota fiscal Fatura deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária.

A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- IV - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
- V - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IX - Arcar com as despesas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

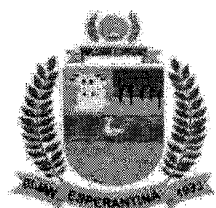
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



- III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VI - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- VII - Arcar com alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, abastecimento de camarins, carregadores, palco, som, iluminação de acordo com difere técnicos, Alvarás, licenças, divulgação, segurança, ECAD, são de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 09 de julho de 2024, até o dia 30 de setembro de 2024, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do Art. 107, da Lei 14133/21.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

- I - considera-se:
 - a) ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;
 - b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;
- II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.
- III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:
 - a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;
 - b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;
 - c) semana corresponde ao interregno de sete dias

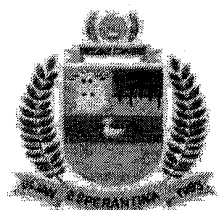
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

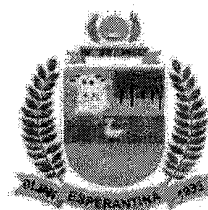
CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

EXERCÍCIO:	2024
PODER:	03.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ÓRGÃO:	03.06.00 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UNIDADE:	03.06.01 - SEC. MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO
CLASF. PROGRAMÁTICA:	18.541.0060.2.073 - REALIZAÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DO RECURSO:	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

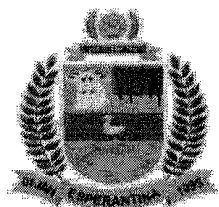
Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato Pedro Henrique Lira Lopes, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas no Art. 156. da Lei nº 14.133/21. quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

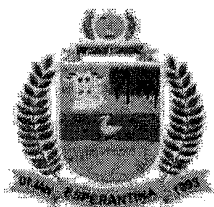
Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

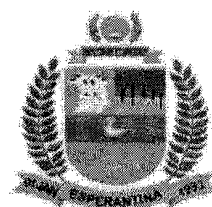
A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do Art. 137. da Lei 14.133/21, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo Art. 137. da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



Parágrafo Terceiro – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

- I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

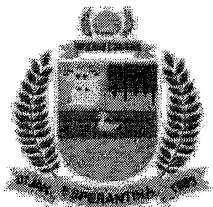
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Augustinópolis - TO.

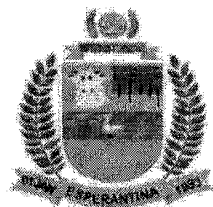
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



Esperantina – TO, 09 de julho de 2024.

ARMANDO ALENCAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Esperantina

JOSE ROGERIO
BARRERA SCHALCH

Assinado de forma digital por JOSE
ROGERIO BARRERA SCHALCH
Dados: 2024.07.18 13:47:50 -03'00'

Contratado
JOSE ROGÉRIO BARRERA SCHALCH
CPF 502.232.248-04

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Silva Souza
CPF/MF: 046.028.571-83

Nome: Marcia Gênia de J. Aguiar
CPF/MF: 035.007.053-57